

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Dá nova redação ao caput e revoga os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 9º da [Instrução Normativa Nº 1](#), de 13 de janeiro de 2010.

A Diretoria Colegiada da [Agência Nacional de Vigilância Sanitária](#), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo [Decreto Nº 3.029](#), de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da [Portaria Nº 354](#) da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O caput do art. 9º da [Instrução Normativa Nº 1](#), de 13 de janeiro de 2010, passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º O Sistema de Rastreamento de Medicamentos será implantado gradualmente no País, com prazos fixados pela Diretoria Colegiada da Anvisa, a partir da aprovação do projeto final a ser apresentado pela Casa da Moeda do Brasil." (NR)

Art. 2º Revogar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 9º da [Instrução Normativa Nº 1](#), de 13 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO